



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo.

O mesmo diploma em seu artigo 129, inciso I, §1º que a alienação de bens imóveis deverá ser sempre precedida de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência. Já o artigo 131, determina os bens municipais só poderá ser realizado mediante concessão, permissão a título precário ou autorização por tempo determinado, quando houver interesse público devidamente justificado.

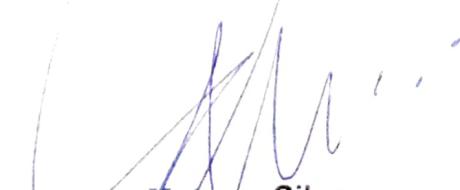
A Quadra Society “Felipe Silva Gomes” possui um ponto comercial com estrutura física própria para instalação de um comércio, uma espécie de lanchonete para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas.

A possibilidade de funcionar um ponto comercial dentro do espaço garante maior comodidade a seus usuários, além de permitir que o Poder Público angarie recursos financeiros pela exploração comercial do local.

Este Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder o imóvel para exploração comercial, dando função social ao imóvel, estando justificado o interesse público.

A partir da aprovação deste Projeto, serão tomadas as medidas necessárias pelas Secretarias Municipais de Esporte e Administração e Governo para realização de processo licitatório na modalidade de concorrência para Concessão do imóvel, em atenção a legislação municipal e federal, especialmente a Lei 14.133/2021.

Por isso, apresenta-se este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

  
José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal